

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1293/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. Ficam criados e incluídos do Quadro Pessoal no Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, os cargos de provimento efetivo nos quantitativos dispostos nos Anexos I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata esta lei são de provimento efetivo, e serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, com salários compatíveis com a função pública que exerceram, observando sempre o limite dispostos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O edital do certame poderá especificar as localidades onde serão lotados os servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei (zona urbana/zona rural) de acordo com as respectivas vagas as quais concorrerem, podendo, contudo, a Administração Pública excepcionalmente mediante necessidade administrativa devidamente comprovada, realocar os servidores de acordo com o interesse público.

Art. 4º. O cargo de Pedagogo Código ANS-507 criado pela Lei Nº 1070/2016 fica renumerado para o código ANS-509.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 18 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REGIME ESTATUTÁRIO

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO RS
Cuidador	SEAU-115	04	Ensino fundamental	40 horas	1.412,00
Cuidador Escolar	SEAU-118	15	Ensino médio	40 horas	1.412,00
Cozinheiro (a)	SEAU-111	04	Ensino fundamental - anos iniciais	40 horas	1.412,00

Eletricista	SEAU-103	01	Ensino fundamental - anos iniciais + curso técnico de formação + experiência comprovada de 02 anos na função	40 horas	1.412,00
Maquieiro	SEAU-119	03	Ensino fundamental - anos finais	40 horas	1.412,00
Operador de Máquinas	SEAU-108	02	Ensino fundamental + curso de formação específico + experiência comprovada de 02 anos na função	40 horas	1.412,00
Pedreiro	SEAU-120	03	Ensino fundamental + curso de formação específico + experiência comprovada mínima de 12 meses na função	40 horas	1.412,00
TOTAL DE CARGOS		32			

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO RS
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	MAG-305	10	Curso de graduação em licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil com diploma emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo MEC	25 horas	3.707,82
TOTAL DE CARGOS		10			

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO RS
Auxiliar de Saúde Bucal	SAS-403	02	Ensino médio + curso técnico de formação específico + registro	40 horas	1.412,00
Biomédico (a)	SAS-421	04	Curso superior de graduação específico + registro	30 horas	1.500,00
Enfermeiro (a)	SAS-408	08	Curso superior de graduação específico + registro	40 horas	2.000,00
Farmacêutico (a)	SAS-409	02	Curso superior de graduação específico + registro	20 horas	1.412,00
Fisioterapeuta	SAS-410	04	Curso superior de graduação específico + registro	20 horas	1.412,00
Fonoaudiólogo (a)	SAS-422	03	Curso superior de graduação específico + registro	20 horas	1.412,00
Médico Clínico-Geral Plantonista	SAS-422	02	Curso superior de graduação específico + registro + (02 anos de experiência ou especialização em urgência e emergência)	Regime de Plantão de 12h	750,00 (Dias úteis) 850,00 (Sábados, Domingos e Feriados)
Médico de Saúde Mental	SAS-423	01	Curso superior de graduação específico + registro + especialização/residência em saúde mental ou psiquiatria	20 horas	7.000,00
Médico Radiologista	SAS-424	01	Curso superior de graduação específico + registro + especialização/residência em radiologia	20 horas	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE (CONTINUAÇÃO)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Técnico de Enfermagem	SAS-404	06	Ensino médio + curso técnico de formação específico + registro	40 horas	1.412,00
Técnico em Radiologia	SAS-406	02	Ensino médio + curso técnico de formação específico	24 horas	1.412,00
TOTAL DE CARGOS		35			

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Educador Físico	ANS-506	01	Curso superior específico + registro	20 horas	1.412,00
Psicólogo Educacional	ANS-507	02	Curso superior de graduação específico + registro	25 horas	1.412,00
Auditor Fiscal	ANS-508	01	Curso superior em Economia, Ciências Contábeis ou Direito + registro nos respectivos conselhos	40 horas	2.500,00
TOTAL DE CARGOS		04			

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUDITOR FISCAL (CARGA HORÁRIA: 40HS): Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle tributário, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhe aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; lavrar termo de revelia e de preempção; analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação; analisar pedido de retificação de documento de arrecadação; interpretar legislação tributária, aplicando-a de maneira correta e, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município.

Requisitos: Curso Superior em Economia, Ciências Contábeis ou Direito + registro nos respectivos conselhos

CUIDADOR ESCOLAR: (CARGA HORÁRIA: 40HS): Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma; Promover suporte para alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas de acordo com a rotina escolar; Cuidar para que ele(a) tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele(a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa assistida; Comunicar a equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observadas; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola; Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar como aulas de campo; Prestar atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial, na Educação Infantil e Fundamental I e II, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; Zelar pela aprendizagem dos alunos, atuando como facilitador no processo de aprendizagem; Trabalhar de forma colaborativa com o professor da sala regular e de sala de recursos multifuncionais;

Promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola, dentro outras atividades similares

Requisitos: Ensino Médio

MAQUEIRO (CARGA HORÁRIA: 40HS): Executar o transporte de pacientes em macas, desde a entrada no Complexo Hospitalar até salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de pacientes internamente; Executar tarefas junto ao público; Prestar serviços de transporte de pacientes na maca; Coordenar e executar projetos específicos da área; Prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Realiza o transporte de pacientes em macas, desde a entrada na unidade hospitalar/saúde até às salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de pacientes internamente. Executar outros encargos semelhantes e outras atividades correlatas e afins.

Requisitos: Ensino Fundamental (Anos Finais)

PEDREIRO (CARGA HORÁRIA: 40HS): Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas; Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; Rebocar estruturas construídas; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto + experiência mínima de 12 meses

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1294/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM BASE NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. Com base no Art. 37, X, da Constituição Federal, fica estabelecido aos agentes políticos que seguem, os seguintes subsídios:

- Prefeito Municipal** o valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS);
- Vice-Prefeito** o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
- Secretários Municipais** o valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Art. 2º. Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 09 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB